



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DO ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

PARECER DA FENPROF

Relativamente à proposta apresentada pelo governo, de alteração ao Regime Jurídico do Ensino Português no Estrangeiro apresentada, cumpre tecer as seguintes **considerações gerais**:

Em primeiro lugar, uma forte crítica ao facto de o governo ter deixado que passassem muitos meses sem que tivesse havido qualquer desenvolvimento negocial em relação à revisão do RJEPE surgindo, repentinamente, « com uma proposta que, devido à necessidade de, atempadamente, prevenir a questão da renovação das comissões de serviço, torna insuficiente o tempo para uma negociação adequada e respeitadora do preceito legal. A concretização da presente alteração, contudo, não impedirá a FENPROF de continuar a defender., desde já, os pontos que não são aqui contemplados e que correspondem a anseios dos professores, assumidos como reivindicações pela FENPROF. Relevam, nesse domínio, aspetos relativos a matérias pecuniárias, fiscais e também referentes a mobilidade de pessoal docente.

Assim, ainda que o projeto de diploma contemple algumas das propostas apresentadas pela FENPROF, que traduziam preocupações já há muito colocadas, destacando-se de entre elas, a possibilidade de renovação das comissões, **a apreciação global sobre a revisão em curso é que ela é insuficiente.**

Contribuem para essa apreciação global dois factos: algumas das alterações propostas ficarem aquém do que seria desejável, como são as matérias previstas nos artigos 5.º e 9.º; outras matérias, sendo essenciais, nem sequer merecem referência. São os casos das já antes mencionadas e que se prendem com remunerações e outras prestações, bem como com o regime fiscal, sendo esses aspetos essenciais para os professores que, com a FENPROF, irão lutar pelas justas reivindicações que apresentaram e assumem.

No que concerne a uma **apreciação mais específica**, a FENPROF considera que:

- Artigo 5.º: em relação às iniciativas diplomáticas considera-se que não devem continuar a ser meramente retórica, mas sim que se devem materializar em acordos

de cooperação, país a país, de molde a plena integração e a ser possível concretizar a previsão da norma. Como se exemplifica, o acordo com Luxemburgo cessou efeito em 2013 e até ao momento não se vislumbram iniciativas para uma nova comissão mista com vista à renegociação do mesmo;

- Artigo 9.º pese embora a FENPROF considere a previsão ajustada à necessidade de proceder à avaliação dos planos curriculares, cabe sublinhar que não basta a mera enunciação é necessário identificar um modelo ou/e critérios de aplicação no “ terreno” que permitam assim a verificação da estatuição da norma convergente com a intenção do legislador na apreciação dos referidos planos.

- A FENPROF sublinha que mantém as propostas apresentadas em 2 de julho de 2015 (portanto, há mais de um ano), no que respeita à necessidade de:

- . eliminação alínea d) do número 4 do artigo 23.º em vigor;
- . serem previstas formas de mobilidade dos docentes, tais como a permuta, a mobilidade por doença ou a prioridade em sede concursal;
- . atualização das tabelas salariais, que têm sido alvo de profunda desvalorização, o mesmo acontecendo com outras prestações pecuniárias, e também aplicado aos docentes do EPE o estatuto fiscal de residente não habitual.

- Por último, a FENPROF propõe que o artigo 34.º termine em “...referido no número 5 do artigo 34.º”, sendo eliminado o que se refere de seguida.

A FENPROF não abdica de continuar a lutar pelos importantes aspetos que não são agora contemplados e, para o efeito, após este processo de revisão, promoverá reuniões com os professores, visando, não apenas discutir o teor das presentes alterações mas, essencialmente, como agir para obter o que, por ora, fica excluído, apesar da sua elevada importância.

Lisboa, 3 de outubro de 2016

O Secretariado Nacional da FENPROF

A Direção do SPE